



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38  
Praça da Bandeira, 71 – Cafelândia – SP.  
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

## PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 0001/2023

Publicação nº 0033/2023

(De autoria dos vereadores PAULO CESAR NUNES ANZAI, LUIZ BUENO DE MORAES FILHO, SERGIO ALVES e TIAGO HENRIQUE APARECIDO PAULA)

“Dá nova redação ao parágrafo 1º, do artigo 57, da Lei Orgânica Municipal nº 1.876/90, de 05/04/1990, revisada e atualizada pela Emenda à Lei Orgânica nº 0016 de 13 de dezembro de 2.017.”

**FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, APROVA:**

**Art. 1º** O parágrafo 1º do artigo 57, da Lei Orgânica Municipal nº 1.876/90, de 05/04/1990, passará a vigorar com a seguinte redação:

(...)

### **Subseção II – Da Sessão Legislativa Ordinária**

**Art. 57.** (...)

**§ 1º.** As sessões ordinárias serão realizadas sempre na segunda e quarta segunda-feira de cada mês, com início às dezenove horas, desde que presente para sua abertura, no mínimo, a maioria absoluta de seus membros.

**§ 2º.** (...)

**Art. 2º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

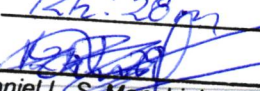
Câmara Municipal de Cafelândia, 31 de maio de 2023.

  
**PAULO CESAR NUNES ANZAI**  
Vereador

  
**SÉRGIO ALVES**  
Vereador

  
**TIAGO HENRIQUE APARECIDO PAULA**  
Vereador

  
**LUIZ BUENO DE MORAES FILHO**  
Vereador

Câmara Municipal de Cafelândia
PROCOLO
Recebido em <u>31/05/23</u>
Horário: <u>12h:28m</u>
 Daniel L.S. Menghini



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores,

Apresentamos à apreciação dos nobres colegas Vereadores o presente projeto de Emenda à Lei Orgânica, que “**Dá nova redação ao parágrafo 1º, do artigo 57, da Lei Orgânica Municipal nº 1.876/90, de 05/04/1990, revisada e atualizada pela Emenda à Lei Orgânica nº 0016 de 13 de dezembro de 2.017**”.

A antecipação do horário de início pretendida para as 19 (dezenove) horas, busca dar maior amplitude ao alcance das sessões legislativas, e, conseqüentemente, maior participação da população no acompanhamento das mesmas, seja presencialmente ou através da internet.

Ressalta-se que o horário atual – com início às 20 (vinte) horas coincide com o chamado “horário nobre” das mídias televisivas, onde os principais canais de telecomunicações veiculam seus noticiários diários, os quais grande parte da população acompanha. Assim, acaba-se tendo de optar entre os jornais televisivos e a sessão legislativa. Com a antecipação do início das sessões, permitir-se-á que as pessoas interessadas possam acompanhar – ainda que de forma parcial – a sessão legislativa e os respectivos noticiários.

Além disso, a antecipação do início das sessões permitirá que as mesmas não se adentrem longamente no período noturno, o que também se sabe prejudicar o acompanhamento das mesmas. Nesse ponto convém destacar que dificilmente a população acompanhará uma sessão legislativa que perdure até a meia noite, além de proporcionar uma melhor qualidade de horário de deslocamento para os nobres edis que precisam ir até suas residências em nos distritos que tem uma distância considerável.

Por tudo acima exposto, contamos com o apoio dos nobres edis para aprovação de justa matéria de interesse coletivo.

Câmara Municipal de Cafelândia, 31 de maio de 2023.

**PAULO CESAR NUNES ANZAI**

Vereador

**TIAGO HENRIQUE APARECIDO PAULA**

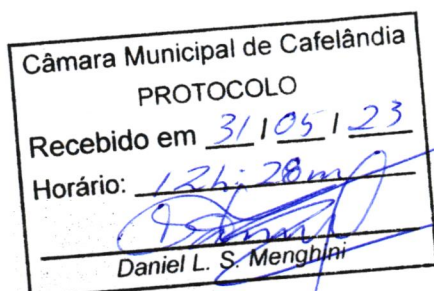
Vereador

**SÉRGIO ALVES**

Vereador

**LUIZ BUENO DE MORAES FILHO**

Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38  
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.  
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

## PARECER JURÍDICO

**Câmara Municipal de Cafelândia - SP**

**Parecer nº 40/2023**

**Projeto:** Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2023

**Autoria:** - Paulo César Nunes Anzai

- Luiz Bueno de Moraes Filho
- Tiago Henrique Aparecido Paula
- Sérgio Alves

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 57 DE LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ALTERANDO O HORÁRIO DE INÍCIO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

### 1 - RELATÓRIO

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2023, de autoria dos Vereadores supramencionados, que objetiva alterar o artigo 57, § 1º, da Lei Orgânica do Município - LOM, transferindo das 20h00min para as 19h00min o horário de início das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Cafelândia.

É o sucinto relatório. Passo à análise jurídica.

### 2 - ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, importante destacar que o exame desta Procuradoria Jurídica limitar-se-á tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, razão pela qual não adentrará em discussões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

Dito isso, ressaltamos que Projeto de Emenda em questão visa somente alterar o horário de realização das sessões ordinárias, antecipando-o em uma hora, a fim de melhor adequá-lo às necessidades dos Vereadores e da população que acompanha a transmissão das sessões pela internet. Sendo clara a ausência de impedimentos jurídicos de ordem material em torno do assunto, passemos à análise dos requisitos formais da propositura.

Verifica-se a competência do município para legislar sobre o tema, tendo em vista a inegável incidência do interesse local em matéria relativa ao horário de realização das sessões da Câmara Municipal.

Também naquilo que se refere à iniciativa legislativa, a proposta se mostra em consonância com o ordenamento jurídico. Como se trata de projeto de emenda à Lei Orgânica, permite-se a iniciativa parlamentar, que deve ser exercida por, no mínimo, 1/3 dos membros da Casa Legislativa, nos termos em que dispõe o artigo 63, inciso I, da LOM (*"A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta: de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal"*).

Como pode se constatar, no presente caso foi respeitado o quórum exigido, haja vista que, dos totais 11 (onze) vereadores componentes desta Casa de Leis, 4 (quatro) deles constam como autores do projeto, perfazendo o terço necessário.

Salienta-se que a opção pela propositura de Emenda à Lei Orgânica se mostra acertada, haja vista que a matéria tratada no projeto, apesar de inerente ao funcionamento interno da Câmara Municipal e de também constar no artigo 129 do Regimento Interno, é matéria que possui tratamento na Lei Orgânica Municipal.

Por fim, é importante ressaltar que, conforme previsto no § 2º do artigo 63 da LOM, as propostas de emendas, para serem aprovadas, demandam aprovação pelo quórum de 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário, bem como que a votação se dê em 2 (dois) turnos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.


Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

## 3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, salvo melhor juízo, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se **favoravelmente** ao prosseguimento do Projeto de Emenda à Lei Orgânica em apreço, visto que não se vislumbram vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual opina pela sua regular tramitação, obedecendo-se aos pressupostos legais e regimentais.

Por fim, ressalta-se que a emissão deste parecer tem caráter meramente opinativo, ou seja, não vincula os vereadores à sua motivação ou conclusões.

Câmara Municipal de Cafelândia, 06 de junho de 2023.

  
**Gabriel Pereira Ramos Ferreira**  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 397.678